

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.057, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Leonardo Vilela, que *altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.*

**RELATOR:** Senador **WILDER MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2012 (PL nº 4.057, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Leonardo Vilela.

O projeto visa a alterar o Estatuto do Idoso, de modo a substituir a atual redação do art. 42, que garante “a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo”, pela seguinte:

**Art. 42.** São asseguradas a prioridade **e a segurança** do idoso nos procedimentos de embarque **e desembarque** nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O autor fundamenta a iniciativa afirmando que a segurança do idoso fica comprometida quando seu desembarque é realizado pela porta por onde embarcam os passageiros em geral – prática adotada na maioria das cidades brasileiras, que dispensa o idoso da passagem obrigatória pela catraca do veículo.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou nas Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família, e de

Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria foi aprovada com uma emenda supressiva. O dispositivo excluído buscava garantir ao idoso o direito de escolher a porta de desembarque, o que não é compatível com as características operacionais do transporte de todas as cidades.

No Senado, a proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

No que se refere aos assuntos desta Comissão, a matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

Não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa: o texto está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O mérito da proposição é inegável, já que supre uma importante lacuna do Estatuto do Idoso, que deixou sem proteção o desembarque das pessoas com mais de sessenta anos.

Trata-se, é claro, de regra elementar de civilidade: quem entra em qualquer lugar deve ceder a vez a quem sai. Infelizmente, o caos que impera no transporte coletivo das nossas cidades faz com que prevaleça a lei do mais forte em busca de um assento ou, muitas vezes, apenas de embarcar no veículo antes que sua lotação se esgote ou que as portas se fechem.

Não deixa de ser triste que o Brasil ainda precise legislar sobre algo que deveria ser um parâmetro mínimo de educação. Contudo, é imperioso aprovar o projeto em análise, já que a segurança dos idosos é, de fato, ameaçada diuturnamente.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator